

EXERCÍCIO DO DIREITO DE ACESSO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

Nome / Razão Social:

Endereço do Escritório / Serviço perante o qual se exerce o direito de acesso:

Rua/Praça

....., n.º

..... Código postal, localidade

.....

DADOS DO TITULAR OU REPRESENTANTE LEGAL

Sr./Sra.

....., maior

de idade, com domicílio na Rua/Praça

..... n.º

....., localidade, província

....., C.P., com N.I.F. n.º

..... e correio eletrónico

..... por meio do presente escrito

exerce o direito de acesso, em conformidade com o previsto no

artigo 15.º do Regulamento (UE) 2016/679, Regulamento Geral de

Proteção de Dados (RGPD).



SOLICITA

Que lhe seja facultado gratuitamente o direito de acesso por esse responsável pelo tratamento, no prazo de um mês a contar da receção deste pedido, e que seja remetida para o endereço acima indicado a seguinte informação:

- As finalidades do tratamento, bem como as categorias de dados pessoais tratados.
- Os destinatários ou categorias de destinatários a quem foram ou serão comunicados os meus dados pessoais, incluindo, se for caso disso, destinatários em países terceiros ou organizações internacionais.
- Informação sobre as garantias adequadas relativas à transferência dos meus dados para um país terceiro ou para uma organização internacional, se for caso disso.
- O prazo previsto de conservação, ou, se não for possível, os critérios para determinar esse prazo.
- Se existirem decisões automatizadas, incluindo a elaboração de perfis, informação significativa sobre a lógica aplicada, bem como a importância e as consequências previstas desse tratamento.
- Se os meus dados pessoais não tiverem sido obtidos diretamente de mim, as informações disponíveis sobre a sua origem.

A existência do direito a solicitar a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos meus dados pessoais, ou a opor-me a esse tratamento.

O direito a apresentar uma reclamação junto de uma autoridade de controlo.



Recomenda-se que acompanhe o presente formulário um escrito no qual exponha de forma detalhada todos os dados que permitam identificar o objeto do seu pedido.

Em a de de 20.....

Assinado



INSTRUÇÕES

1. O requerente deverá estar suficientemente identificado no pedido, que deverá estar assinado. Se o pedido for formulado por terceiro, deverá ser comprovada oportunamente a representação outorgada para esse efeito. Deve saber que, quando o responsável pelo tratamento tiver dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa singular que apresenta o pedido, poderá solicitar que sejam fornecidas as informações adicionais necessárias para confirmar a sua identidade.
2. Poderá considerar-se repetitivo o exercício do direito de acesso em mais de uma ocasião durante o prazo de seis meses, salvo se existir causa legítima para tal.
3. A Agência Espanhola de Proteção de Dados não dispõe dos seus dados pessoais e só pode facultar os dados de contacto dos Delegados de Proteção de Dados das entidades obrigadas a designar um que tenham comunicado a sua nomeação à Agência. Também pode facultar estes dados de contacto relativamente às entidades que tenham designado um Delegado de forma voluntária e o tenham comunicado.
4. O titular dos dados pessoais objeto de tratamento deve dirigir-se diretamente ao organismo público ou privado, empresa ou profissional de quem presume ou tem a certeza de que possui os seus dados.
5. Para que a Agencia Espanhola de Proteção de Dados possa tramitar a sua reclamação, caso o seu pedido de exercício do direito de acesso não tenha sido atendido, é necessário que tenha decorrido um mês desde a apresentação do pedido através do qual é exercido o direito de acesso e que seja apresentado, juntamente com o escrito que eventualmente tenha recebido do responsável pelo tratamento, um dos seguintes documentos:
 - Cópia do modelo de pedido de acesso carimbado pelo responsável pelo tratamento.



- Cópia do modelo de pedido de acesso carimbado pelos correios ou cópia do recibo do envio por correio registado.
- Quaisquer outros meios de prova facultados pelo responsável pelo tratamento dos quais se possa deduzir a receção do pedido.

6. Este direito de acesso é independente do direito de acesso à informação pública regulado pela Lei 19/2013, de 9 de dezembro, de transparência, acesso à informação pública e boa governação. Também é independente do direito de acesso à documentação num procedimento administrativo quando se ostenta a condição de interessado. O acesso ao processo clínico é regulado pela Lei 41/2002, de 14 de novembro, reguladora da autonomia do paciente e dos direitos e obrigações em matéria de informação e documentação clínica, sendo a AEPD competente para atender este acesso caso a resposta não seja satisfatória ou não tenha sido dada. Além disso, esta Lei permite o acesso ao processo clínico de pacientes falecidos a pessoas vinculadas a eles, por razões familiares ou de facto, salvo que o falecido o tivesse proibido expressamente e assim se comprove.